

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4139, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 4.139, de 2020:

“**Art. 3º** Até o fim do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as instituições financeiras, públicas e privadas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou por meio de agentes financeiros, anotações registradas em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto, especialmente nas seguintes entidades ou bancos de dados:

- I – Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC);
- II – Serasa;
- III – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF);
- IV – Banco Central do Brasil (Bacen);
- V – Cartórios de protesto; e
- VI – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, é extremamente pertinente e vem para salvaguardar os pequenos empresários brasileiros, que estão passando por momentos extremamente complicados em virtude da atual pandemia da Covid-19.

Em especial, o art. 3º do projeto visa buscar uma forma de facilitar ainda mais a concessão do crédito para esses empresários, ao dispensar uma série de verificações cadastrais como condicionantes para a efetivação de empréstimos.

Não obstante, achamos importante, a fim de evitar interpretações ulteriores inadequadas, identificar os principais órgãos ou

SF/20801.57755-58

bancos de dados que devem ser dispensados de verificação. Por isso, propomos que o texto da futura lei traga expresso que o dispositivo se aplica a: Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC), Serasa, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), Banco Central do Brasil (Bacen), Cartórios de protesto e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

Sendo assim, buscando realmente facilitar a obtenção de crédito para os pequenos empresários brasileiros, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20801.57755-58